



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, n° 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 34284-23-SP-ALV

| | |
|---|---|
| NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2024/0000682-1 | CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO t593zg33 |
|---|---|

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

| | |
|---|-------------------------|
| VÍNCULO Proprietário | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL SHEILA SANTOS CARVALHO | CPF/CNPJ 28852669884 |
| ENDEREÇO Rodovia Raposo Tavares, 6903, Jardim Boa Vista (Zona Oeste) | |

INFORMAÇÕES DA OBRA

| | | |
|---|--|---|
| CONTRIBUINTE 16909600079 | CODLOG 209562 | CEP 05767000 |
| ENDEREÇO Rua Prof Nina Stocco | NUMERAÇÃO PREDIAL 53 | BAIRRO JARDIM CATANDUVA |
| SUBPREFEITURA SUBCL - Subprefeitura de Campo Limpo | | |
| ZONA DE USO ZEUP | | |
| CONTRIBUINTE 16909600060 | CODLOG 209562 | CEP 05767000 |
| ENDEREÇO Rua Prof Nina Stocco | NUMERAÇÃO PREDIAL 73 | BAIRRO JARDIM CATANDUVA |
| SUBPREFEITURA SUBCL - Subprefeitura de Campo Limpo | | |
| ZONA DE USO ZEUP | | |
| USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR) | SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial | GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local |

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

| | | |
|---|---|-----------------|
| VÍNCULO Autor do Projeto e Responsável Técnico pela Execução | | |
| NOME Murilo Alves Dantas | NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 0600375749 | CCM 83215727 |

QUADRO DE ÁREAS

| | | |
|---|---|---|
| TOTAL UNIDADES 0 | ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 0m | |
| NÚMERO DE BLOCOS 0 | NÚMERO DE PAVIMENTOS 1 | NÚMERO DE SUBSOLOS 0 |
| ÁREA TERRENO REAL 533.00m ² | ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 355.27m ² | TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 355.27m ² |

NOTAS E RESSALVAS

NOTAS

1. O presente documento refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes
2. Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4b anexo integrante da Lei 16.402/16 para ZEUP
3. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamento não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito ou de posse sobre o imóvel
4. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel
5. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações (COE), do respectivo decreto regulamentador, das Normas Técnicas(NTs) aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico (PDE) e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS)
6. A conformidade do projeto às normas técnicas (NTs) gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais (NTOs) de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
7. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas (NTs) aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
8. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
 - a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere a acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - b) a segurança no uso das edificações nos termos do Código de Obras e Edificações (COE) e legislação correlata;
 - c) a observância das Normas Técnicas (NTS) e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentador do COE.
9. O presente alvará de execução compreende a demolição total do existente nos termos do §2º, art. 23 da Lei 16.642/17.
10. A adoção de vagas no lote atende a Cota de Garagem para ZEUP, nos termos do artigo 62 da Lei 16.402/16
11. O Interessado fez opção por não atendimento da Lei 18.081/24 nos termos do artigo 39 do Decreto 63.884/24

RESSALVAS

1. Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado o Laudo de Aprovação de Sinalização de vaga para deficiente e idoso, a ser obtido junto a CET nos termos da Resolução CPA 024/2019.
2. Após o Certificado de Conclusão emitido, deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos, demonstrando atendimento à Quota Ambiental à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402 de 2016.
3. Para a emissão do Certificado de Conclusão, o interessado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, informando se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.
4. Deverão ser atendidas as condições de instalações de acordo com o Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, devendo esta ressalva constar do Certificado de Conclusão.
5. Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atende as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
6. Por ocasião do Certificado de Conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
7. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/20.
8. Fica ciente o interessado que a implantação de qualquer antena, torre, para-raio, luzes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício deverá ser submetido à apreciação do COMAR

AMPARO LEGAL

1. Lei nº 16.050/14, Regulamenta pelo Decreto nº 56.089/2015
2. Lei nº 16.402/16, Regulamentada pelo Decreto nº 57.521/16
3. Lei nº 16.642/17 , Regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17
4. Decreto nº 57.565/2016 Regulamenta procedimentos da Quota Ambiental

VAGAS EM PROJETO

03 Automóveis
01 PCD
01
Bicicleta
01 Idosos
01 Moto
01 Utilitário

QUOTA AMBIENTAL

- I - perímetro de Qualificação Ambiental - PA 09;
II - pontuação mínima: 0,37 e taxa de permeabilidade mínima: 0,15;

III - pontuação atingida: 0,39 e taxa de permeabilidade atingida: 0,25;

IV - não houve redução da taxa de permeabilidade, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 81 da Lei 16.402/16.

V - não houve incidência do desconto previsto no parágrafo único do art. 86 da Lei 16.402/16.

VI - não houve incidência do Incentivo de Certificação na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir previsto no art. 83 da Lei 16.402/16, e respectivo atendimento da condicionante estabelecida no § 8º do referido artigo, sendo identificado o valor concedido de desconto;

VII - não houve incidência do Incentivo da Quota Ambiental na forma de desconto na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir ou em área não computável incentivada nos termos do art. 82 a Lei 16.402/16, sendo identificado o valor concedido de desconto ou a área não computável incentivada;

VIII - não houve incidência do incentivo previsto no § 4º do artigo 82 da Lei nº 16.402/16.

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/CAEPP

DATA DE DEFERIMENTO
14/05/2025

DATA DE PUBLICAÇÃO
15/05/2025



CIDADE DE
SÃO PAULO